Processo n°	**202403000499107**
Nome	**VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO**
Assunto	**DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES**

D E S P A C H O

Tratam os autos do Memorando nº 17/2024_SD, expedido pela Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa (evento 1), pelo qual informa a existência de bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos e irrecuperáveis, conforme art. 3º, inciso III e IV, do Decreto 9.373/2018 e art. 70, inciso I, do Decreto Judiciário 1.763/2021, sugerindo a doação à a*ssociação Vila São José Bento Cottolengo*.

O feito encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: planilha indicativa de bens móveis (evento 2); laudo de classificação e avaliação de bens móveis (evento 3); planilha do laudo de classificação e avaliação (evento 4); fotografias (evento 5); documentos da pretensa donatária e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 6/8).

Por fim, a Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais sugeriu "[…] que os respectivos bens móveis relacionados nestes autos sejam alienados por meio de doação [...]" (evento 11).

A Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade da doação dos bens relacionados, nos seguintes termos:

> Inicialmente, em análise da planilha colacionada ao evento 2, nota-se que os itens para doação são do tipo mobiliário, como: armários, cadeiras, estantes, gaveteiros, aparelhos de ar condicionado, bebedouros dentre outros. Logo, consubstanciam be ns móveis, nos termos do art. 82 do Código Civil, *litteris*:[...]

Uma vez delimitado o objeto da alienação gratuita, veja-se o que dispõe o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, sobre a doação de bens dessa natureza, *in verbis*:

[...]

O dispositivo transcrito prevê a hipótese de dispensa de licitação no caso de doação de bens móveis para fins e uso de interesse social, devendo ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado; da avaliação prévia do bem; da destinação social; e da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

No cenário em apreço, verifica-se que o interesse público se faz presente, haja vista que, assim como apontado pela Seção de Desfazimento (evento 1), cuida-se de be ns “*móveis, inservíveis, classificados como antieconômicos, irrecuperáveis conforme o art. 3º, inciso III e IV do Decreto 9.373/2018 e o art. 70, inciso I do Decreto Judiciário 1.763/2021.”*

Ainda, a referida Seção frisou que a “*alienação do lote indicado, possibilitará abertura de novos espaços com a sua desocupação, propiciando assim, maior eficácia e logística razoável nos recolhimentos e avaliações de bens móveis pendentes, que demandam urgência [...]*”.

Quanto à avaliação prévia, os bens pertencentes à planilha de evento 3 foram avaliados no valor total de R$ 152.533,88 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme laudo acostado ao evento 4.

Em relação ao interesse social, os aludidos itens serão destinados à *Associação Vila São José Bento Cottolengo*, associação civil, com finalidade de “[…] prestar serviços nas áreas educacional, cultural, de assistência social e de saúde, […]”, sendo reconhecida pela Portaria da Secretaria de Assistência Social nº 67, de 31 de janeiro de 2002, como Hospital de Referência em Medicina Física e Reabilitação – Leitos de Reabilitação em Hospital Geral e/ou Especializado (evento 6) por sua atuação em atividade de interesse coletivo respalda a exigência legal.

Extrai-se, desse modo, que os bens relacionados, caso doados, potencializarão os trabalhos da associação *Vila São José Bento Cottolengo* refletindo na melhoria do serviço prestado à sociedade.

Para mais, as certidões fiscais, social e trabalhista da pretensa donatária explicitam situação regular (evento 8), preenchendo os requisitos do artigo 68 da Lei nº 14.133 /2021.

Por último, remanesce analisar a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação requerida, ou seja, deverão ser ponderados o momento e a época adequados para fazer a doação de bens móveis, especificamente à escolha de outra forma de alienação.

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 09/04/2024 às 19:53.
Para validar este documento informe o código 835532089490 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

> Sobre essa questão, demonstra-se necessário sopesar não apenas o retorno econômico, mas principalmente o social, levando-se em conta o valor coletivo da medida, a fim de que seja avaliado tanto o critério econômico quanto a vantajosidade para a Administração Pública e para a sociedade.
>
> Assim sendo, a partir do momento em que se constata que a manutenção dos referidos bens na esfera deste Poder enquadra-se como antieconômica (evento 1), considerados "inservíveis", aliada à necessidade da associação *Vila São José Bento Cottolengo* de empregá-los em suas atividades de assistência à saúde das pessoas; oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante, mantendo o ensino especial e oficinas pedagógicas; oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania, dentre outas atividades, conforme o seu Estatuto Social (evento 6), comprovando que o retorno social da doação se sobrepõe ao retorno econômico de outra forma de alienação.
>
> Isso posto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da doação pleiteada.

Dessa forma, diante das informações e dos documentos dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais (evento 11), acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, autorizo a doação dos bens discriminados no evento 2 para a associação *Vila São José Bento Cottolengo*.

À Secretaria-Executiva para ciência ao solicitante e coleta das assinaturas.

Após, à Diretoria Administrativa para entrega dos bens, baixa patrimonial, ressaltando-se que todas as providências subsequentes de retirada, transporte e similares deverão ser realizadas pela beneficiária.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 09/04/2024 às 19:53.
Para validar este documento informe o código 835532089490 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 835532089490 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202403000499107 (Evento nº 14)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 09/04/2024 às 19:53